

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2126/2020

Publicação Nº 2418662

DECRETO Nº 2126/20

De 23 de março de 2020

Dispõe sobre a criação Comissão de Enfrentamento e Recuperação Econômica, em razão dos reflexos econômicos decorrentes das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, que "dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus", unificando os atos normativos estaduais e prorrogando a quarentena por mais de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda a união de esforços voltados, também, a recuperação econômica do Município de Indaial, com medidas tributárias capazes de amenizar os impactos financeiros decorrentes das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Enfrentamento e Recuperação Econômica do COVID-19 no Município de Indaial.

Art. 2º - A Comissão é composta pelo:

- I - Secretário de Governo, que o coordenará;
- II - Procurador-Geral do Município;
- III - Secretário de Administração e Finanças;
- IV - AD/Agente de Desenvolvimento - Secretaria de Administração e Finanças;
- V - Diretor de Gestão Administrativa - Secretaria de Administração e Finanças;
- VI - Coordenador de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos.

Parágrafo único. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões da Comissão, de acordo com o tema a ser discutido, membros do Poder Legislativo, bem como outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º. A comissão se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Art. 4º. A comissão poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º. A participação na Comissão e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Município de Indaial, em 23 de março de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2129/2020

Publicação Nº 2418743

. DECRETO Nº 2129/20

. De 25 de março de 2020

Altera Decreto nº 1385 de 2019 / Dispõe sobre a implantação e as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos de compras governamentais no âmbito da Administração Pública Municipal.

André Luiz Moser, Prefeito Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado Parágrafo 3º do Artigo 3º, conforme Decreto nº 1385/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...”

§ 3º - O Processo de Compras governamentais eletrônico abrangendo as solicitações, requisições de emissão, de anulação e similares serão implantados de forma gradativa até 30/06/2020”.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto nº 1373/19 não alterados por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 25 de março de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei